



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL**  
ESTADO DA BAHIA  
Rua André Negreiro, nº. 103, CEP: 48.710-000  
Centro - Candéal - Bahia Telefax - 75 3235 2101  
E-mail: pmcandéal@gmail.com

## LEI Nº. 130/08

*Estabelece valores de vencimentos  
Para Prefeito e Vice - Prefeito,  
para o mandato de 2009 a 2012.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo nº. 60 inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica estabelecida a remuneração em forma de pagamento, para o Prefeito e o Vice Prefeito, eleitos para o mandato de 2009 a 2012.

ARTIGO 2º - Os valores estabelecidos por esta Lei são:

A - **PARA PREFEITO** R\$ 7.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais).

B - **PARA O VICE - PREFEITO** R\$ 3.875,00 (três mil oitocentos e setenta e cinco reais)

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, da Prefeitura Municipal de Candéal - Bahia,  
19 de setembro de 2008.

Ribeiro Tavares  
Prefeito Municipal de Candéal